

LEI Nº 2422

DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, até o final do ano letivo, em 12 de dezembro de 2025, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
2	Professor Área I	1	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado vigente, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo de Professor Área I.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



www.tabai.rs.gov.br



PREFEITURA

Tabai

Cuidando do presente.
Olhando para frente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de julho de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca solicitar autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (duas) vagas para o cargo de Professor Área I, tendo em vista a necessidade e alta demanda, permitindo que a Secretaria de Educação atenda, de forma célere e provisória, às demandas de ampliação de turmas e substituição de docentes, garantindo a regularidade do calendário escolar e a integralização das atividades didáticas.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado vigente, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de julho de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal